

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 18.09.12

ITEM Nº 052

TC-003019/026/10

Prefeitura Municipal: Nova Campina.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Eliel Cardoso Santiago.**Advogado(s):** Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, Camila Crespi Castro, Giovanna Vian Toledo e outros.**Acompanha (m):** TC-003019/126/10 e Expediente(s): TC-000085/016/10, TC-000119/016/10, TC-000144/016/11, TC-011372/026/11, TC-031466/026/11 e TC-023215/026/12.**Fiscalizada por:** UR-16 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

Superávit Orçamentário:	1,02% (R\$ 191.712,29)
Transferências para a Câmara:	6,45%
Despesas com Pessoal:	42,32%
Aplicação na Saúde:	20,18%
Aplicação no Ensino:	25,74%
Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB:	65,87%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100,0%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de NOVA CAMPINA, cuja inspeção “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Itapeva.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.56/155, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - Incompatibilidade entre as metas fiscais previstas na L.D.O. e L.O.A.; O PPA e a LDO não estabelecem, por programa e ações de governo, as metas físicas/indicadores, que permitam avaliar a sua eficácia e efetividade; A LDO não prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira; critérios para concessão de auxílios/ subvenções/contribuições e outros repasses a entidades do terceiro setor.

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL - O Município apresenta índices elevados de mortalidade infantil e mortalidade na infância, quando comparados à média da região,

apresentando-se também superior quanto aos de mortalidade da população de 60 anos ou mais e mães adolescentes.

AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - não houve indicação da quantidade estimada e definição das unidades de medida no relatório de atividades, bem como no PPA, LOA e LDO, prejudicando a análise das metas dos Programas Municipais.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA - divergências entre os registros do Balanço Orçamentário apresentado pela Origem e os armazenados no Sistema AUDESP; déficit de arrecadação equivalente a 5,22% em relação à previsão inicial, verificando-se uma situação desfavorável com relação ao exercício anterior, pois houve uma redução nesta variável.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: divergências entre os registros do Balanço Orçamentário apresentado pela Origem e os armazenados no Sistema AUDESP.

DÍVIDA ATIVA: o percentual de arrecadação encontra-se 3,54% abaixo da média da região, apurado em 9,81%.

RESTOS A PAGAR: aumento de 57,80% no montante de Restos a Pagar, em relação ao exercício anterior.

EXIGÍVEL: observou-se um aumento de 20,86%, no grupo Exigível, em relação ao exercício anterior.

DEPÓSITOS: aumento de 12,91%, no grupo Depósitos, em relação ao exercício anterior; aumento da ordem de 49,49% da Dívida Total de Curto Prazo.

FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: diferenças nos repasses do IPVA em razão de contabilização errônea no exercício anterior; não cobrança de ISSQN sobre atividade cartorária.; fixação, na Planta Genérica do Município, de valores imobiliários mínimos.

RENÚNCIA DE RECEITAS: concessão de isenções de IPTU à SABESP e de pagamento de taxa de licença de funcionamento para os templos religiosos e casas de oração, sem atender ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 101/00.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS - BALANÇO FINANCEIRO: divergência nos dados do Balanço Financeiro informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: inobservância da ordem cronológica de pagamentos.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS – B.3.1 – ENSINO: realização de despesas, computadas para o cálculo do percentual de 25% com despesas da Educação Básica cujas atividades não se enquadram no disposto no artigo 70 da LDB.

OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL: não adequação ao piso nacional fixado pela Lei Federal nº 11.738/08, quanto ao piso salarial dos professores municipais.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS – SAÚDE: ausência de acompanhamento pelo Conselho Municipal da Saúde, nas despesas relativas à folha de pagamento, em desacordo com o disposto no inciso II, do artigo 4º, da Instrução nº 02/2008; o Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos físicos e financeiros; o Município não movimenta mediante contas bancárias próprias do Fundo Municipal de Saúde os recursos da saúde municipal.

ROYALTIES: o Município não movimenta, em conta vinculada, sua receita de *royalties*, caracterizando desvio de finalidade, contrariando o artigo 8º, parágrafo único da LRF.

REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS: O município não cadastrou relação de precatórios por credor no Sistema de Controle de Pagamento de Precatórios do Poder Judiciário.

DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO: não houve comprovação, na prestação de contas, de relatório objetivo das atividades realizadas ou da participação nos eventos nos destinos informados; juntada de recibos com data posterior ao informado no relatório de prestação de contas; concessão de adiantamentos tendo como responsável agente político – Vice-Prefeito (Comunicado SDG nº 19/2010), contrariando o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS: irregularidade na liquidação das despesas, por não ocorrerem na forma disciplinada pelos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, em razão da não comprovação da efetiva prestação de serviços ou de que os produtos adquiridos foram destinados ao interesse da Administração; atestado de recebimento dos serviços ou bens nas notas fiscais sem identificação do responsável.

COMUNICAÇÃO DAS DESPESAS AO SISTEMA AUDESP - ausência de informações quanto à descrição dos empenhos (histórico), não permitindo averiguar a real destinação da aplicação dos recursos na categoria funcional indicada.

TESOURARIA: não apresentação à fiscalização das conciliações bancárias; divergências entre as informações enviadas ao Sistema AUDESP; manutenção das disponibilidades de caixa em bancos privados, desatendendo a Prefeitura ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

ALMOXARIFADO: Registro de entrada e saída instantâneos dos bens/produtos no Almoxarifado; ausência de controle do estoque físico e financeiro dos medicamentos e materiais existentes na farmácia.

PATRIMÔNIO: Não houve elaboração do inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis; e ausência, no livro de patrimônio, da localização dos bens.

FALHAS DE INSTRUÇÃO: Realização de despesas sem licitação.

CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO: Contratos n°s 44/2010 e 45/2010: previsão irregular de pagamento adiantado, no percentual de 20%, para fins de aquisição de material, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei Federal n° 4.320/64 que veda o pagamento de despesas antecipadas e sem a regular liquidação; Contrato n° 059/2010: ausência de previsão do prazo contratual, em afronta ao artigo 55, IV c/c o artigo 57, § 3° da Lei Federal n°8.666/93.

EXECUÇÃO CONTRATUAL: Contrato n° 044/2010 e 045/2010: não houve recebimento da obra na forma exigida pelo artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e Cláusula Oitava do Contrato (Termos de Recebimento Provisório e Definitivo); ausência de Diário de Obras e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Contrato n° 059/2010: ausência de medições, de Diário de Obras, Relatórios de Execução, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo; Contrato n° 066/2010: atraso na execução do contrato; ausência de Diário de Obras, Relatórios de Execução e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Contrato n° 060/2010: descumprimento do prazo contratual previamente fixado, sem justificativas; inadimplência contratual, em razão da não execução integral do objeto contrato; não formalização de Termo Aditivo; ausência de Diário de Obras e Anotação de Responsabilidade Técnica.

CONTRATOS DE PROGRAMA: não elaboração e encaminhamento dos pareceres anuais, atestando o cumprimento das cláusulas pactuadas e o atingimento dos resultados previstos, referentes ao Contrato de Programa com a SABESP.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: não foi elaborado Plano Municipal de Saneamento Básico, desatendendo os artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07.

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: não foi elaborado Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, desatendendo o artigo 18 da Lei Federal n.º 12.305/10.

EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – REPASSES RECEBIDOS a Prefeitura não realizou a prestação de contas relativas aos recursos recebidos de Secretaria do Governo do Estado de São Paulo.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS: o Município não procedeu à divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária.

LIVROS E REGISTROS: ausência dos livros de licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos, leis complementares, declaração de bens e precatórios; observaram-se falhas formais nos livros Diário, Bens Patrimoniais e Leis Ordinárias, Decretos e Portarias.

QUADRO DE PESSOAL: manutenção, no Quadro de Pessoal, de elevado número de cargos em comissão, cuja natureza é a de cargo efetivo, em afronta ao artigo 37, II da Constituição Federal; contratações temporárias, sem a realização de concurso público ou processo seletivo, a título de contratos eventuais; contratação de professores, para atuar na Educação Básica, sem a formação exigida pelos artigos 61 e 62 da Lei Federal n°

9.394/96 (LDB); contratação de profissionais autônomos para a prestação de serviços de Psicólogo, Farmacêutico, Odontólogo, Enfermeira Padrão, Fisioterapeuta e Auxiliar de Enfermagem, mesmo existindo os cargos em referência, de provimento efetivo, no quadro de servidores da Prefeitura e com candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2010, para os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Fonoaudiólogo.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: não atendimento às requisições da fiscalização; encaminhamento intempestivo dos documentos exigidos na Instrução nº 02/2008 ao sistema AUDESP; não encaminhamento da Planilha do “Cadastro Eletrônico de Obras em Execução”; não houve expedição de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo decorrentes dos contratos de execução de obras; não atendimento às recomendações desta Corte.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Resultado Geral da Execução Orçamentária/Financeira:	Receita Arrecadada	R\$ 18.862.566,57	
	Despesa Executada	R\$ 17.993.331,35	
	Déficit/Superávit	R\$ 869.235,22	
Resultado Geral da Exec. Orçamentária/Financeira Ajustado:	Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 18.871.043,68	
	Despesa Executada Ajustada	R\$ 18.679.331,39	
	Déficit/Superávit Ajustado	R\$ 191.712,29	

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (<i>repassa menos devolução</i>)		677.522,93
Despesas com inativos		
Subtotal		677.522,93
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	10.507.354,35
Percentual resultante		6,45%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	12/2009	04/2010	08/2010	12/2010
% Permitido Legal	54,0000%	54,0000%	54,0000%	54,0000%
Gastos - A	R\$ 7.318.498,42	R\$ 7.414.126,96	R\$ 7.396.006,27	R\$ 7.784.815,23

(+) Inclusões da Fiscalização – B				R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização – C				R\$ 0,00
Gastos Ajustados -D				R\$ 7.784.815,23
RCL –E	R\$ 16.289.471,38	R\$ 17.090.633,28	R\$ 18.176.629,48	R\$ 18.391.526,06
(+) Inclusões da Fiscalização – F				R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização – GC.CCM-23				R\$ 0,00
RCL Ajustada - H				R\$ 18.391.526,06
% Gasto = A/E	44,9278%	43,3812%	40,6896%	42,3283%
% Gasto Ajustado = D/H				42,3283%

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

	Valores	
Receitas de impostos*	R\$ 12.108.517,15	
Ajustes da Fiscalização	R\$ 0,00	
Total das Receitas	R\$ 12.108.517,15	
Total das Despesas empenhadas com Recursos Próprios	R\$ 2.443.665,85	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	R\$ 0,00	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	R\$ 0,00	
(+/-)Outros ajustes da fiscalização	R\$ 0,00	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	R\$ 0,00	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	R\$ 2.443.665,85	20,18%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	R\$ 12.454.394,13	
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 2.471.307,66	
Índice Apurado	19,84%	

Sobre a educação, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
Receitas	R\$ 12.153.344,83	

Ajustes da fiscalização	R\$ 0,00	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$ 12.153.344,83	
FUNDEB – RECEITAS		
Retenções	R\$ 2.269.086,59	
Transferências recebidas	R\$ 5.954.510,24	
Receitas de aplicações financeiras	R\$ 0,00	
Ajustes da fiscalização	R\$ 0,00	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$ 5.954.510,24	
FUNDEB – DESPESAS		
Despesas com Magistério	R\$ 3.922.192,21	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	R\$ 0,00	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	R\$ 0,00	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	R\$ 0,00	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	R\$ 3.922.192,21	65,87%
Demais Despesas	R\$ 2.083.624,05	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	R\$ 0,00	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	R\$ 0,00	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	R\$ 0,00	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	R\$ 2.083.624,05	34,99%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$ 904.043,68	
(+) FUNDEB Retido	R\$ 2.269.086,59	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	R\$ 0,00	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	R\$ 3.173.130,27	26,11%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12.2010 Aplicado 1º trim/	R\$ 0,00	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.	R\$ 0,00	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	- R\$ 44.268,00	
Aplicação Final na Educação Básica	R\$ 3.128.862,27	25,74%
Planejamento Atualizado do Ensino		
Receita Prevista Atualizada	R\$ 12.499.394,13	
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 3.125.243,34	
Índice Apurado	25,00%	

O processo acessório TC-3019/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

E ainda, os seguintes Expedientes:

TC-11372/026/11 - Juarez Leão Borges, munícipe de Nova Campina encaminha documento referente ao Processo Judicial nº 99010036538-0 e informa irregularidade no processo administrativo do qual resultou a demissão do Representante.

TC-85/016/10 - Juarez Leão Borges comunica possíveis irregularidades na utilização de veículo da Prefeitura Municipal de Nova Campina.

TC-119/016/10 - Juarez Leão Borges comunica possíveis irregularidades na utilização de veículo da Prefeitura Municipal de Nova Campina em serviços particulares e ocorrência de trabalho escravo, no exercício de 2010.

TC-144/016/10 e TC-23215/026/12 - Liliane Caldeira do Nascimento - Munícipe de Nova Campina, comunica possíveis irregularidades praticadas pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

TC-31466/026/11 – Wanderli Leite Santos de Mattos comunica possíveis irregularidades quanto aos repasses do FUNDEB durante os exercícios de 2006/2011.

Segundo a fiscalização, a análise dos Expedientes demonstrou a improcedência dos fatos neles narrados.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.172/190.

Dentre eles, em linhas gerais, diz que a Municipalidade observou a legalidade orçamentária, prontificando-se a corrigir as falhas apontadas pela inspeção nos itens Planejamento das Políticas Públicas e Realização Operacional, Fiscalização das Receitas, Tesouraria, Almoxarifado e Patrimônio.

Realça que a Administração passará a efetuar a cobrança do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre os serviços cartorários, e que vem procedendo à cobrança de dívida ativa de maneira satisfatória tanto em âmbito administrativo quanto judicial.

Quanto aos indicadores sociais de desempenho, afirma que os dados mais recentes irão demonstrar a melhora alcançada nos índices da saúde e da educação.

Realça a aplicação de recursos no ensino e na saúde, anunciando medidas de correção das falhas formais destacadas pela fiscalização.

Esclarece que, no tocante às receitas oriundas de *royalties*, a Prefeitura Municipal agiu em conformidade com o que determina a legislação que rege a

matéria, não havendo que se falar em desvio de finalidade, anunciando a abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

Sobre os apontamentos sobre a instrução nas licitações e na execução dos contratos, anota que referem-se a falhas formais, que não causaram qualquer prejuízo ao erário.

Assevera que os programas para elaboração do Plano de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada já foram iniciados.

Sobre os desacertos no setor de pessoal, diz que espera valer-se do direito de defesa para manifestar-se sobre as impugnações feitas pela fiscalização, que serão tratadas em autos próprios.

Encerrando as justificativas, pleiteia o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser considerada regular a apresentação das contas do exercício de 2010.

A Assessoria Técnica pelo aspecto econômico-financeiro, opina pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.191/196).

Da mesma forma manifesta-se a i.Chefia de ATJ, indicando que não restaram demonstrados pecados capitais que pudessem comprometer os demonstrativos (fls.197/199).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a administração financeira de Nova Campina, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

Nesse sentido, o Município obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério, esgotando ainda, os recursos do FUNDEB durante o período.

Também foi superado o índice mínimo de aplicação na saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal.

Foi destacado o depósito suficiente de recursos para o pagamento da dívida com precatórios.

Igualmente favorável à apreciação das contas encontra-se a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

A remuneração dos Agentes Políticos deu-se na conformidade da sua fixação.

As despesas de pessoal situaram-se abaixo do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa situa-se em 6,27% do total inscrito, ponto que merece maior cuidado por parte da Administração, a fim de que o baixo índice de recebimento não dê ensejo a eventual desequilíbrio fiscal ou sirva de estímulo à inadimplência dos contribuintes.

Quanto às despesas por adiantamentos, em que pesem os argumentos oferecidos, a Municipalidade deverá sempre atender ao princípio da transparência, mantendo informações necessárias para a aferição do interesse público desse tipo de despesa, bem como rígido controle das prestações de contas apresentadas.

As situações descritas nos itens relativos aos certames, dispensas/inexigibilidades e contratos revelam a necessidade de maior apego ao rito estabelecido pela Lei de Licitações.

Sobre os servidores em comissão, a regra geral para ingresso no serviço público é o concurso público, sendo a investidura direta uma exceção, criada para cargos de efetiva assessoria ou comando, a despeito de sua natureza transitória e que excede ao mero trabalho burocrático.

Desse modo a Municipalidade deve rever o seu quadro, aqui fazendo realce aos cargos de “Encarregado de Turma, Assistente de Enfermagem, Assistente

Técnico Educacional, Cadastrador, Encarregado de Agendamento de Consultas Médicas, Encarregado de Agendamento de Transporte de Pacientes, Encarregado de Abatedouro, Encarregado de Obras, Encarregado de Protocolo e Arquivo, Encarregado de Transportes, Encarregado de Turma, Encarregado de Vigilância, Enfermeiro Padrão, Motorista do Executivo, Secretária”.

De qualquer forma, a fiscalização informa que os apontamentos relativos à admissão de pessoal estão sendo examinados em autos próprios (TC-450/016/11, TC-472/016/11 e TC-473/016/11).

E, no mais, a Prefeitura deverá observar ao princípio da transparência fiscal, disponibilizando as informações necessárias em sua página eletrônica; bem como às recomendações e Instruções desta E.Corte, especialmente aquelas relativas ao Sistema AUDESP, a fim de que não haja prejuízo ao exercício do controle externo.

As demais falhas constatadas pela fiscalização podem ser relevadas, tendo em vista sua natureza formal e as justificativas e providências regularizadoras demonstradas pelo Prefeito. Não obstante, alguns aspectos reclamam recomendações, visando a coibir reincidências.

Em razão do exposto, voto pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** às contas da Prefeitura Municipal de Nova Campina, relativas ao exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

À margem do Parecer e por meio de ofício, recomende-se ao Administrador o que segue: aperfeiçoe os planos orçamentários para que o PPA e a LDO estabeleçam indicadores e metas físicas que permitam avaliar de forma clara sua eficácia e efetividade, bem como critérios para concessão de auxílios/ subvenções/contribuições e outros repasses a entidades do terceiro setor; envide esforços para redução dos índices de mortalidade infantil e mortalidade na infância, da população de 60 anos ou mais e mães adolescentes; elimine divergências entre os registros do Balanço Orçamentário apresentado pela Origem e os armazenados no Sistema AUDESP; mantenha a regularidade no registro dos repasses do IPVA, promova a cobrança de ISSQN sobre atividade cartorária e a fixação, na Planta Genérica do Município, de valores imobiliários mínimos; observe o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 101/00 para concessão de isenções de IPTU; maior observância à ordem cronológica de pagamentos; promova a adequação do piso salarial dos professores municipais ao piso nacional fixado pela Lei Federal nº 11.738/08, bem como crie condições para que o Conselho Municipal da Saúde acompanhe efetivamente as despesas relativas à folha de pagamento, conforme Instrução nº 02/2008; regularize o Plano Municipal de Saúde para que contemple quantitativos físicos e financeiros; movimente os recursos da saúde municipal em contas bancárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, bem como sua receita de *royalties*; cadastre a relação de precatórios por credor no Sistema de Controle de Pagamento de Precatórios do Poder Judiciário; nos adiantamentos, atenda ao princípio da transparência, mantendo informações necessárias para a aferição do interesse público desse tipo de despesa; bem como evite sua concessão a agentes políticos; comprove a efetiva prestação de serviços ou entrega dos produtos adquiridos, com atestados de recebimento dos serviços ou bens nas notas fiscais com identificação dos responsáveis; evite a manutenção e movimento de

recursos públicos em bancos privados; aumente o controle sobre os materiais estocados nos almoxarifados; elabore o inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis; elabore e encaminhe os pareceres anuais referentes ao Contrato de Programa com a SABESP, atestando o cumprimento das cláusulas pactuadas e o atingimento dos resultados previstos; elabore o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; bem como envie documentos ao Sistema AUDESP de forma tempestiva; providencie a prestação de contas relativas aos recursos recebidos de Secretaria do Governo do Estado de São Paulo; divulgue na página eletrônica da Prefeitura Municipal os balanços do exercício, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o relatório de gestão fiscal e o relatório resumido da execução orçamentária, bem como atenda as recomendações e Instruções desta E. Corte.

Os Expedientes TC-11372/026/11; TC-0085/016/10; TC-0119/026/10; TC-0144/016/11; TC-23215/026/12 e TC-31466/026/11 devem permanecer tramitando com os presentes autos, tendo em vista que serviram de subsídio ao exame efetuado pela fiscalização em itens próprios do relatório.

Deverá a fiscalização, quando da próxima inspeção “in loco”, verificar a efetiva adoção das medidas anunciadas pela defesa.